



DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento por GPS/GSM/LTE4G e gestão da frota de veículos do Município de Abelardo Luz, com leitora para cartão RFID para identificação do motorista, incluindo o fornecimento de no mínimo 3 (três) cartões por veículo.

I - DOS FATOS

O objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, trata-se de “Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento por GPS/GSM/LTE4G e gestão da frota de veículos do Município de Abelardo Luz, com leitora para cartão RFID para identificação do motorista, incluindo o fornecimento de no mínimo 3 (três) cartões por veículo”.

Ocorre que o edital não esclareceu que a presente contratação é mensal, ou seja, o valor total do item não contemplou os 12 (doze) meses de contratação, somente 1 (um) mês.

Desta feita, considerando o erro cometido pela administração pública ao não abranger os 12 (doze) meses de contratação do serviço e considerando os princípios da administração pública, o presente processo licitatório deve ser anulado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe o esclarecimento de que o processo licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelo quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do Poder Público.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Assim, dispõe a referida Súmula:

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



Desse modo, tendo em vista o erro cometido pela administração pública e considerando os princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica anulado o Pregão Eletrônico em questão.

III - DA DECISÃO

Dado o exposto, pelos motivos acima expostos, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 016/2025.

Abelardo Luz/SC, 28 de janeiro de 2025.

CHARLENE PEREIRA NUNES
Agente de Contratação – Pregoeira
Decreto nº 253/2023